



GOVERNO MUNICIPAL  
CAMPOS DO JORDÃO

**DECRETO N° 8.881, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Concede o uso de área pública à empresa Terra Campos Ambiental, contratada em regime de Parceria Público-Privada para Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes, bem como o Contrato de Parceria Público-Privada, conforme concorrência pública nº 007/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica concedido à empresa Terra Campos Ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº 37.155.919/0001-64, com sede em Rua José Correa, 700 – Floresta Negra, o uso da área pública com as seguintes características e confrontações:

“Uma gleba de terras, designada sob o nº 3, desmembrada de maior área na antiga Fazenda Santa Mathilde, situada no lugar denominado Santa Clara, no Bairro Vila Ekman, com a área de 14.030,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil e trinta metros quadrados), e com as seguintes divisas e confrontações: - tem inicio no eixo da estrada que vai do Km 200, ao Palácio do Governo, num ponto situado a 70,00ms do areal, e segue nos seguintes rumos verdadeiros e distâncias de:- 47º 00' S.E. 90,50ms limitando-se com a gleba designada sob nº 1;32º 01' S.W. 46,25ms; 62º 46' S.W. 95,90ms; e 14º 32' SW 109,00ms; até o eixo da estrada limitando-se com propriedade dos adquirentes ou sucessores, vira à direita e segue pelo eixo da estrada, na direção do Palacio do Governo, na distância de 278,00 ms até o ponto de partida”. Matrícula Imobiliária: 3.425, Cadastro Municipal: 01.900.964

*C*



GOVERNO MUNICIPAL  
CAMPOS DO JORDÃO

**Art. 2º.** A concessão de uso da área pública tem como finalidade exclusiva a execução e operação do objeto da Parceria Público-Privada, conforme concessão nº 007/2019, que consiste em Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Município.

**Art. 3º.** O prazo desta concessão de uso será o mesmo prazo de vigência do Contrato de Parceria Público-Privada nº 007/2019, iniciando-se na data de publicação deste Decreto e extinguindo-se em 2049, podendo ser prorrogado nos termos do referido contrato e da legislação aplicável.

**Art. 4º.** São obrigações da empresa concessionária, além daquelas estabelecidas no Contrato de Parceria Público-Privada nº 007/2019:

I - Utilizar a área pública exclusivamente para a finalidade prevista no Art. 2º deste Decreto.

II - Manter a área em perfeitas condições de conservação e limpeza, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso da área.

III - Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução e operação do objeto da PPP junto aos órgãos competentes.

IV - Cumprir todas as normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

V - Não ceder, transferir, sublocar ou onerar, de qualquer forma, os direitos decorrentes desta concessão de uso, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

VI - Restituir a área pública ao Poder Concedente, ao término da concessão, livre de quaisquer ônus ou ocupações, no estado em que a recebeu, salvo as benfeitorias incorporadas e previstas no Contrato de PPP.

VII - Permitir o livre acesso de representantes do Poder Concedente para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Contrato de PPP.

**Art. 5º.** O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias na área objeto desta concessão de uso, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 6º.** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Contrato de Parceria Público-Privada nº 007/2019 poderá ensejar a revogação desta

C



GOVERNO MUNICIPAL  
CAMPOS DO JORDÃO

concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 7º.** As benfeitorias que vierem a ser realizadas na área pública pela empresa concessionária, em conformidade com o Contrato de Parceria Público-Privada nº 007/2019, seguirão o regime jurídico estabelecido no referido contrato.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão  
Aos 12 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos EDUARDO PEREIRA DA SILVA".  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 12 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA".

Chefe do Setor de Atos Oficiais